



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SAR nº 17/2020, de 22/06/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

Considerando a necessidade de atualização de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância de disponibilizar produtos de origem animal que preservem a inocuidade, a integridade, a qualidade e a garantia da saúde pública, de acordo com a Lei Estadual nº 8.534, de 1992 c/c Decreto Estadual nº 3.748, de 1993 e o Decreto Estadual nº 2.740, de 2009, que alteraram o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina (RIISPOA-SC);

Considerando o Decreto Estadual nº 761, de 2011, que alterou o Decreto Estadual nº 3.748, de 1993;

Considerando a Lei Estadual nº 10.610, de 1997, e o Decreto Estadual nº 3.100, de 1998, que aprovou o Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando os termos do Ofício nº 27/2020/DSN/SDA/MAPA, de 12 de junho de 2020, subscrito pela Diretora do Departamento de Suporte e Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cujo expediente passa a integrar a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina será executado de acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.748, de 1993, alterado



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 2 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

pelo Decreto Estadual nº 2.740, de 2009, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas nesta Portaria, ou por demais normativas que venham a alterar ou substituir a legislação vigente.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I- inspeção: atividade privativa de médicos veterinários habilitados, pautada na execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, que estão relacionados aos processos e sistemas de controles industriais ou artesanais em todas as etapas de produção, desde o recebimento de matéria-prima até a expedição do produto final;

II - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável realizada por médicos veterinários oficiais para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica e dispositivos regulamentares;

III - estabelecimento sob Serviço de Inspeção Estadual: estabelecimento de produtos de origem animal registrado na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), por meio de título que autoriza o seu funcionamento;

IV - médico veterinário habilitado: profissional graduado em medicina veterinária que atende aos requisitos estabelecidos pela CIDASC para a realização do serviço de inspeção de produtos de origem animal;

V - médico veterinário técnico de inspeção: é o médico veterinário habilitado que auxiliará as atividades de inspeção em estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

VI - médico veterinário oficial: profissional do quadro



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 3 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

funcional da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), contratado por meio de concurso público, com atribuição para executar as atividades de fiscalização e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento do sistema de inspeção estadual de produtos de origem animal;

VII - responsável técnico: profissional devidamente registrado em conselho de classe, com atribuição legal para figurar como o responsável pelo controle e correção dos processos de produção e que, nessa condição, responde civil e criminalmente, em conjunto com o representante legal do estabelecimento, pelo descumprimento das normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

VIII - Programa de Autocontrole (PAC): conjunto de ações desenvolvidas, implantadas, mantidas, monitoradas e verificadas, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem os requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos pertinentes a atividade de inspeção, estabelecido em normas complementares.

Art. 3º. O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina será realizado pela ação conjugada dos órgãos e profissionais a seguir identificados, de acordo com as respectivas competências estabelecidas nesta Portaria:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);

II - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

III - Empresas, cooperativas e associações credenciadas pela CIDASC;

IV - Municípios e Consórcios de Municípios.

Art. 4º. Compete à SAR planejar e avaliar a execução das



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 4 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

ações delegadas à CIDASC de fiscalização da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Compete à CIDASC:

I – aplicar e fazer cumprir a legislação da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e da Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina, com vistas à saúde pública e à proteção do consumidor;

II – executar, por intermédio dos médicos veterinários oficiais, as atividades de fiscalização e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento do sistema de inspeção estadual de produtos de origem animal;

III – promover o credenciamento de entidades privadas e seus profissionais para executar o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, mediante a publicação de edital específico para essa finalidade;

IV – promover o descredenciamento de entidades privadas e seus profissionais que executam o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, nas hipóteses previstas no edital de credenciamento ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

V – promover a fiscalização, mediante a realização de auditorias e supervisões, para a averiguação do cumprimento das normas pertinentes por parte das empresas, cooperativas e associações credenciadas.

Art. 6º. Compete às empresas, cooperativas e associações credenciadas pela CIDASC:

I – cumprir a legislação da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e da Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina, bem como as demais normas



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 5 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

aplicáveis, em especial o regramento estabelecido CIDASC no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

II - cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e as legislações e as obrigações impostas pelos órgãos de classe;

III - fornecer profissional médico veterinário para a prestação de serviço de inspeção de produtos de origem animal, em conformidade com o regramento emitido pela CIDASC através de edital de credenciamento ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

IV - promover, ato contínuo, a substituição de médicos veterinários em caso de faltas, ausências, férias, licença maternidade e demais situações previstas no regramento expedido pela CIDASC no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

V - disponibilizar, à sua custa, treinamento/capacitação em inspeção sanitária de produtos de origem animal para seus profissionais, em conformidade com o regramento expedido pela CIDASC no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

VI - fornecer relatórios em conformidade com o regramento expedido pela CIDASC no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

VII - fornecer com presteza quaisquer informações requisitadas pela CIDASC;

VIII - promover a substituição do médico veterinário habilitado, em conformidade com o regramento expedido pela CIDASC no edital de credenciamento, ou outras normativas



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 6 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo;

Parágrafo único. A substituição do médico veterinário habilitado é condicionada à prévia e expressa autorização da CIDASC, mediante a emissão de parecer favorável.

Art. 7º. Compete aos médicos veterinários habilitados e médicos veterinários técnicos de inspeção de empresas, cooperativas, associações ou pertencentes aos quadros funcionais de prefeituras e consórcios municipais, responsáveis pela execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal:

I - cumprir a legislação vigente referente a inspeção de produtos de origem animal;

II - elaborar e verificar a documentação exigida pela legislação referente à inspeção de produtos de origem animal, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas pela CIDASC;

III - verificar os procedimentos de inspeção *in loco* e documental, visando à obtenção de matérias-primas e produtos próprios ao consumo humano;

IV -inspecionar os animais de abate, o pescado, o leite, o ovo, o mel seus derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis;

V -realizar a inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* em animais de estabelecimentos com inspeção permanente, aplicando, quando necessário, medidas preventivas e corretivas com objetivo de assegurar a manutenção dos padrões higiênico-sanitários de matérias-primas e produtos e da saúde pública;

VI - não permitir o abate de animais sem a comprovação da documentação necessária, conforme legislação específica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 7 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

VII - acompanhar todas as etapas da inspeção, desde o início dos processos de industrialização até a expedição dos produtos de origem animal, com vistas a obtenção de produtos próprios ao consumo humano;

VIII - supervisionar os procedimentos de higienização e sanitização de todos os ambientes do estabelecimento;

IX - realizar os procedimentos de inspeção destinados ao controle e verificação das condições necessárias ao bom funcionamento e manutenção das câmaras de tratamento térmico;

X - cumprir a carga horária de inspeção estabelecida no contrato de prestação de serviços ou convênio de cooperação técnica;

XI - verificar a implementação dos Programas de Autocontrole em consonância com as normas operacionais expedidas pela CIDASC, acompanhando os registros e avaliando se o conteúdo está em conformidade com a realidade, garantindo a rotatividade dos elementos de inspeção no mínimo 1 (uma) vez por semestre;

XII - emitir Registros de Não Conformidade (RNC), consignando-os em planilha própria, acompanhando e registrando as medidas corretivas das não conformidades apontadas;

XIII - comunicar à CIDASC as inconformidades registradas, sempre que reincidentes e de risco iminente à saúde pública;

XIV - fornecer com presteza quaisquer informações requisitadas pela CIDASC;

XV - coordenar e treinar as atividades dos auxiliares de inspeção, registrando tais atos em documentos auditáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 8 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

XVI - utilizar, quando necessário, o Termo de Registro de Ações do Médico Veterinário Habilitado ou outro que venha a substituí-lo;

XVII - aprovar os registros de produtos avaliando os memoriais descritivos de rotulagem dos produtos que possuem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVIII - conferir a atualização rotineira da grade de registro dos produtos de origem animal do estabelecimento;

XIX - fazer o acompanhamento e a coleta de amostras para realização de análises laboratoriais, bem como o acompanhamento dos processos de registros de produtos sem regulamento técnico de identidade e qualidade;

XX - enviar regularmente os relatórios mensais, conforme procedimento definido pela CIDASC;

XXI - manter arquivada na sede do SIE no estabelecimento a documentação exigida, conforme procedimento definido pela CIDASC.

Art. 8º. A CIDASC poderá celebrar convênios com municípios ou consórcios de municípios para os fins previstos nesta Portaria, habilitando profissionais das referidas entidades para a realização das atividades inerentes ao serviço de inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de inspeção periódica, aderidos ou que pretendem aderir ao SISBI-POA, que não possuem convênios com as prefeituras, deverão contratar médico veterinário técnico em Inspeção, por meio de entidade credenciada pela CIDASC.

Art. 9º. A carga horária mensal para a prestação de serviços de inspeção nos estabelecimentos com inspeção industrial e sanitária, permanente ou periódica será definida pela CIDASC de acordo com o período diário necessário para a execução de



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 9 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

todo o procedimento industrial e atividades administrativas correlatas.

§1º. Fica autorizada a estipulação pela CIDASC de carga horária mensal mínima de 6 (seis) horas mensais nos estabelecimentos inseridos na produção artesanal de que trata o art. 1º, incisos III a IX, do Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.100, de 1998.

§2º. A alteração da carga horária estipulada para a prestação de serviços de inspeção nos estabelecimentos com inspeção industrial e sanitária é condicionada a previa e expressa autorização da CIDASC.

Art. 10. A ausência de comprovação da existência de Contrato de Prestação de Serviços ou Convênio de Cooperação Técnica para execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual implicará a interdição do estabelecimento até regularização do serviço de inspeção, com a correspondente aplicação das sanções previstas na legislação da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, da Defesa Sanitária Animal e normas complementares.

Art. 11. É vedado todo e qualquer vínculo, ato ou procedimento que caracterize conflito de interesse nos estabelecimentos que compõem o Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina.

§1º. Aplica-se este artigo a pessoas físicas e jurídicas que atuam nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual (empresas, associações e cooperativas credenciadas para fornecimento do serviço de inspeção, laboratórios credenciados, responsáveis técnicos, médicos veterinários habilitados conveniados ou credenciados, profissionais do controle de qualidade e proprietários das



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 10 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

empresas, prestadores de serviço, dentre outras);

§2º. Proprietários de empresas credenciadas e seus familiares, gestores de associações e cooperativas credenciadas e seus familiares poderão atuar como responsáveis técnicos em estabelecimentos com SIE, desde que os respectivos estabelecimentos sejam inspecionados por entidades credenciadas diversas, cujos médicos veterinários habilitados e médicos veterinários técnicos de inspeção não possuam vínculo de parentesco com o RT ou qualquer outro vínculo que potencialmente possa configurar conflito de interesses.

§3º. Considera-se, para fins de parentesco, o cônjuge, o (a) companheiro (a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 12. O pagamento referente ao Contrato de Prestação de Serviços para execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por intermédio de cooperativas, empresas e associações credenciadas pela CIDASC é de responsabilidade única e exclusiva dos estabelecimentos registrados no SIE.

Art. 13. A CIDASC poderá determinar à credenciada a substituição e/ou troca do médico veterinário habilitado a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo.

Art. 14. O procedimento para descredenciamento das cooperativas, empresas e associações será definido pela CIDASC, na forma prevista no em edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias SAR nº 17 de 28 de outubro de 2010, nº 36, de 15 de junho de 2011, e nº 17 de 03 junho de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 11 da Portaria SAR nº 17/2020 de 22/06/2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado